

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº

=====

39

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação de Vossas Excelências, submeto propositura, tratando da autorização para esta Prefeitura, adquirir, mediante Concorrência Pública, uma Perua RURAL WILLEYS, 1961, com tração nas 4 rodas.

Tal aquisição, inegavelmente necessária, virá atender de maneira ampla não só a máquina administrativa, facilitando a locomoção do Prefeito, Vereadores e funcionários a todos os recantos do Município, como também, poderá servir para o transporte de doentes, quando a Ambulância estiver avariada, como ocorre presentemente.

Na Lei de Meios vigente, consta a rubrica - destinada a êsse fim, num montante de Cr\$800.000,00, que será suplementada em mais Cr\$10.000,00, valor aproximado do veículo a que se atem o incluso projeto.

Destarte, espero o referendun dessa preclara Edilidade ao projeto em tela.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Emenda da Comissão Permanente de FINANÇAS ao
Projeto de Lei nº 59/61.

Emenda:- NO ARTIGO 2º - ONDE SE LÊ:-

" As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de crédito no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à suplementar, a verba n. 331/8-89-2- MATERIAL PERMANENTE - Aquisição de um veículo -

LEIA-SE :-

" As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de crédito no valor de Cr\$ 27.875,00 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), à suplementar, a verba n. 331/8-89-2- MATERIAL PERMANENTE - Aquisição de um veículo -

Sala das Comissões de Finanças , em 19/04/1961.

Presidente -

Relator -

Membro -

Aprovado em 72ª Discussão

Sala de sessões 12, 5, 1961

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 12, 5, 1961

[Signature]

[Signature]



Parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Finanças ao Projeto de Lei nº 59/61 que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir uma PERUA RURAL " WILLIS ".

Parecer:-

Reunidas em conjunto, as Comissões Permanentes de Justiça e Finanças em 19 de abril de 1961, afim de exararem parecer ao Projeto de Lei nº 59/61 que autoriza a Prefeitura Municipal de Caieiras a adquirir mediante concorrência pública, uma Perúa Rural "Willis " foi por elas convidado, o Exmo.Sr.Prefeito Municipal, autor do Projeto, que, suscintamente explanou da necessidade que tanto tem a Prefeitura, em adquirir referida Perua, para os inúmeros serviços de transportes - dado que é sabido, que o Municipio de Caieiras, sendo abrangido por muitos e muitos quilometros, não dispõe ainda de qualquer meio de locomoção , tanto de caráter particular, quanto de aluguel ou de emprêsas; afora esta explanação, atentou ainda o Sr.Prefeito para o caso de que referido veículo será para o uso exclusivo do serviço público municipal como seja:- Executivo, Legislativo, e serviço de remoção de doentes, quando as condições mecânicas da ambulância , destinada para este serviço, não o permitirem.

As Comissões Permanentes de Justiça e Finanças apegando-se à esta necessidade, preconizada pelo Sr.Chefe do Executivo torna claro e público , que as mesmas, dentro de suas responsabilidades vêm de fato, encarar a necessidade de que o transporte não pode ser omisso nas atividades públicas municipais, ainda mais por se tratar de um recurso de grande valia na remoção dos doentes, conforme foi acentuado mais acima, porque, a assistência social é um ato de sadio humanitarismo, que não pode ficar relegado ao segundo plano.

Quanto à legalidade, nada temos a opor.

Financeiramente falando, a Comissão de Finanças concorda com os recursos apresentados, submetendo à apreciação do Douto Plenário, além do presente parecer, uma emenda que segue em apenso ao presente relato,

Sala das Comissões, em 19/04/1961.



Presidente

Américo Lammelli

Relator -

Aleide Juvain

Membro -

F. J. M. A.

Alfredo Casarotto
Thaís J. Maciel



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 5 de Abril de 1961.

0097

Ofício n. 100 - 61

Senhor Presidente,

Com relação à Mensagem n. 39, de 10 de Março de 1961, tenho a informar a V. Excia. que o preço de tabela do veículo RURAL JEEP WILLYS PERUA é de Cr\$895.000,00, com o desconto de 7,5% para as repartições públicas, ou seja, o veículo ao preço líquido e sem mais descontos de Cr\$827.875,00.

Nesta conformidade o projeto apenso à aludida Mensagem necessita de emenda, alterando o valor do crédito - suplementar de Cr\$10.000,00, para Cr\$27.875,00.

Tenho a honra de renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0098

Caieiras, em 10 de Março de 1961.-

Ofício n. 70 - 61
SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a V. Excia. projeto de Lei, versando sobre autorização para a Prefeitura adquirir, mediante concorrência pública, uma Pérua WILLYS.

Tenho a honra de renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

GINO DANTONA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

(10 de Março de 1961)

Dispõe sôbre a aquisição de uma PIRÚA
mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a adquirir, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA, uma PIRÚA - RURAL WILLYS, 1961, tração nas 4 rodas.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), à suplementar, a verba n. 331/8-89-2 -MATERIAL PERMANENTE - Aquisição de um veículo -

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Março de 1961.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

*As Comissões de
Justiça e de Finanças
S.S. em 10/3/61
[assinatura]*

*1a
12,5 G1
[assinatura]*